
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002491

DE: 02/07/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Chico Mendes / Goiânia

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 056/2019

1. Histórico

O **Colégio Estadual Chico Mendes**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N.00.629.363/0001-90, localizado na Av. Perimetral VI, S/N, Qd.23-A, Lt./área 06, Conjunto Riviera, em Goiânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho recredenciamento e a renovação da autorização do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano .

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fls. 01;
- ✓ Ofício fl.02;
- ✓ Relatório da CRECE fls.03/05;
- ✓ Comprovante CNPJ fl.06;
- ✓ Relatório das Dependências da Escola fl.07;
- ✓ Relatório das turmas 2018/1 fl.08;
- ✓ Demonstrativo de Rendimento Escolar Anual 2016/2 fls.09/10;
- ✓ Demonstrativo de Rendimento Escolar Anual 2017/2 fl.11;
- ✓ Recibo Ministério da Educação 2017 fl. 12;
- ✓ Resultados do IDEB fl.13;
- ✓ Nominata do Corpo Docente fls. 14/15;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e Regimento Escolar fls.16/17;
- ✓ Matriz Curricular para Ensino Fundamental Integral / Anos Finais Fls 18/19; e 141/142;
- ✓ Regimento Escolar 2018 fls.20/79;
- ✓ Projeto Político Pedagógico 2018 fls.80/1126
- ✓ PPP / Plano de Ação 2018 fls.129/140;
- ✓ Projetos 2018 fls.143/161;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002491

DE: 02/07/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Chico Mendes / Goiânia

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Quadro de metragem das salas de aula e quantidade de alunos nas mesmas fl.162;
- ✓ Complemento sobre descarte Regimento Escolar – Capitulo V Titulo VII fl. 163;
- ✓ Resolução fls. 164/165.

2. Análise

O **Colégio Estadual Chico Mendes** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 3/2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE e nos documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar em a partir do ano 2018, passou a ofertar apenas o Ensino Fundamental do 6º ao 9ºna, em período integral.

A unidade dispõe de direção, secretaria, 8 salas de aula, cozinha/despensa, área de convivência e lazer coberta.

Contam ainda com sala de leitura/multimídia, sala de reforço, sala de descanso, quadra poliesportiva descoberta, sala de recursos/multifuncional hora escolar em construção.

O acervo bibliográfico é composto por aproximadamente 3.680 livros diversos, com última aquisição de livros didáticos em 2017.

Demonstrativo de Rendimento Escolar Anual dos seguintes anos. **2016** números apresentados: Matriculados no inicio – 477, transferidos – 91, abandono – 7, reprovados – 20, aprovados – 379. Em **2017** números apresentados: Matriculados no inicio -448, transferidos – 99, aprovados – 349.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002491

DE: 02/07/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Chico Mendes / Goiânia

ASSUNTO: Renovação

não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende os seguintes requisitos:

1. Das 08 turmas ativas 07 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 21 professores, 3 ministram disciplinas diferentes daquelas em que foram licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Chico Mendes**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.629.363/0001-90, localizado na Avenida Perimetral VI, S/N, Qd. 23-A, Lt. área 06, Conjunto Riviera, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002491

DE: 02/07/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Chico Mendes / Goiânia

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta e oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002491

DE: 02/07/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Chico Mendes / Goiânia

ASSUNTO: Renovação

plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002491

DE: 02/07/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Chico Mendes / Goiânia

ASSUNTO: Renovação

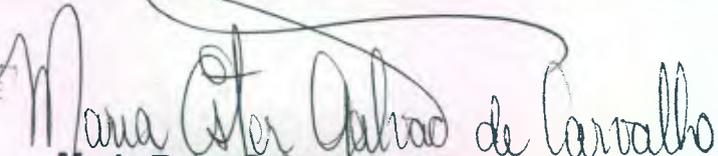
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RECOMENDADO: unanimidade
RECOMENDADO: ordinária
DATA: 05/02/2019
SÉRIE: 08 de fevereiro de 2019
PRESIDENTE: [assinatura]


Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora, "Ad hoc"